

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA EXECUÇÃO PENAL

Larissa Hagihara Contar de Souza¹, Bruna Soares Angotti Batista de Andrade²

1. Estudante de IC da Fac.de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

2. Professora da Fac.de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie / Orientadora

Resumo:

A Lei de Execução Penal, o Código Penal Brasileiro, o Pacto de San José da Costa Rica e as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso da Organização das Nações Unidas – sendo estes dois últimos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário – garantem uma série de direitos a aqueles que cumprem pena privativa de liberdade.

Todavia, os principais meios de comunicação do país noticiam a existência de estabelecimentos prisionais que encontram-se em estado de conservação degradante, indicando a inexistência de condições mínimas para a sobrevivência digna dos encarcerados.

Considerando a discrepância entre os dispositivos legais e a realidade, traz-se como objetivos compreender a real função da pena no ordenamento jurídico brasileiro, analisar a preservação dos direitos humanos nos cárceres brasileiros e verificar e compreender como tem-se executado a pena privativa de liberdade no estado de São Paulo.

Palavras-chave: presídios; direitos humanos; violações.

Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição: UPM.

Introdução:

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em junho de 2014, o Brasil apresentava uma população de 202.768.562 habitantes, entre os quais, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de junho de 2014, 576.488 encontravam-se presos, nos regimes fechado, semiaberto e aberto, excluindo-se deste total os condenados à medida de segurança, e não obstante a existência de apenas 355.584 vagas no sistema penitenciário nacional.

Isto é: naquele ano, havia um déficit de 220.904 vagas no sistema carcerário do país, de modo que o espaço que comportaria corretamente 355 mil pessoas suportava quase dois terços acima disto.

No estado de São Paulo, por vez, de uma população total de 44.035.304 pessoas, 213.722 estavam presas, com ou sem sentença penal condenatória, inobstante a existência de somente 128.682 vagas. Tratava-se da unidade federativa cuja população carcerária correspondia à 37% da população carcerária nacional e que apresentava um déficit de 85.042 vagas.

As condições mínimas de vida de um preso não estavam sendo observadas, fosse em São Paulo, ou em todo o território nacional, fato que, aliás, era notório. As principais notícias se referiam às péssimas condições das prisões: à superlotação, causada pela ausência de uma infraestrutura adequada e suficiente; à insalubridade; à má-higiene; à ausência quase completa de mecanismos de educação e reinserção na sociedade.

Portanto, havia indícios de que as penas em muito ultrapassavam a decisão judicial, porquanto além de sofrerem os males da privação da liberdade, os encarcerados, que muitas vezes nem condenados eram, ainda eram submetidos a diversas situações que não constituíam senão uma gravíssima violação aos direitos humanos, a todos os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, à própria Constituição Federal e a diversas leis menores.

Destarte, sendo dever do Estado respeitar os direitos dos presos, de modo a garantir que eles não cumpram pena além da sentenciada, e patente sua falha nisto, foram o

escopo deste trabalho compreender a função da pena, analisar a preservação dos direitos humanos nos cárceres brasileiros e verificar e compreender como ocorria a execução da pena privativa de liberdade no estado de São Paulo, explicitando as principais violações perpetradas pelo próprio ente estatal.

Metodologia:

Para compreender a função da pena, realizou-se a leitura de obras consideradas como bibliografia básica por trazerem os fundamentos e principais conceitos do Direito Penal. Foram elencadas como tal o Manual de Direito Penal Brasileiro, de Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli; a Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro, de Nilo Batista e, por fim, a Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal de Alessandro Baratta, além dos clássicos Vigiar e Punir – Nascimento das Prisões, de autoria de Michel Foucault, e Dos Delitos e Das Penas, do Marquês de Beccaria.

Visando analisar a preservação dos direitos humanos nos cárceres brasileiros, utilizou-se de estudo documental da própria legislação que institui estes direitos, como é o caso, principalmente, das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso da Organização das Nações Unidas e da Lei de Execução Penal, com leitura e destaque de trechos considerados de maior relevância para o tema.

Por fim, para verificar e compreender como se tem executado a pena privativa de liberdade no estado de São Paulo, foi escolhida a realização de análise de dados divulgados por órgãos do Ministério da Justiça e da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, além de estudo de obras que se debruçam sobre os cárceres paulistas.

Resultados e Discussão:

A pena, no ordenamento jurídico brasileiro, tem tanto a função de retribuir ao encarcerado o mal que ele causou por meio do delito praticado, quanto a função de fazer com que este sirva de exemplo ao restante da sociedade, além de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Entretanto, verificou-se que na execução das penas privativas de liberdade, há superpopulação nos presídios; ausência de separação dos presos de acordo com o regime ao qual foram condenados e, por conseguinte, inexistência de individualização da pena e violação ao direito à progressão da pena; e baixas condições de salubridade; além de pouquíssimas oportunidades de trabalho e estudo, existindo, portanto, impedimento ao

direito à remição da pena.

Como se não bastassem todos os nefastos resultados acima apresentados, necessário faz-se apontar que o relator especial da ONU contra a tortura, Juan Mendes, em visita às prisões brasileiras no ano de 2015, afirmou que as prisões estão com 265% de sua lotação preenchida; e que além de haver déficit de, no mínimo, 1.000 agentes penitenciários, os agentes já atuantes não recebem o treinamento adequado, o que os leva a praticar e a permitir que outros detentos pratiquem tortura contra muitos presidiários.

Conclusões:

O Brasil é um país que possui um ordenamento jurídico exemplar, em muitos aspectos. A legislação pátria reconhece inúmeros direitos aos encarcerados e traz, em seu bojo, a função ressocializadora da pena, algo, sem sombra de dúvidas, positivo.

Em que pese o crescente número de leis mais severas e rígidas e do desejo de punição que tem se embrenhado na sociedade brasileira, prevalece, ao observar-se a legislação, como um todo, o desejo de manter a dignidade dos presos, respeitando todos os seus direitos.

Entretanto, ao estudar de forma mais profunda a atual situação dos cárceres, percebe-se: a execução da pena no Brasil se resume à tortura de cada um dos presos, desde antes do início da execução de sua pena, até depois do fim.

Celas superlotadas, mas repletas de ausência. Ausência de camas, de roupas para todos, de alimento digno de ser digerido por um ser humano, de produtos de higiene pessoal, de espaço adequado para banho, de privacidade, de diálogo, de assistência jurídica, de assistência médica, de assistência educacional, de assistência, de modo geral. Superlotação de pessoas, de insetos, de doenças, de sujeira, de preconceito, de abusos, de dores, de sofrimento, de tortura.

As violações aos direitos humanos são tantas, que geram mais do que mera retribuição pelo mal causado à sociedade e constituem mais do que simples exemplo aos outros cidadãos. Em verdade, em vez de cumprir sua função e reinserir o indivíduo na sociedade, a pena o retira ainda mais dela, causando dor e sofrimento a pessoas que, embora tenham cometido crimes, não deixam de ser seres humanos dignos de serem tratados como tal.

Assim, a conclusão a qual chegou-se com a realização deste trabalho é de que a pena privativa de liberdade é executada de forma vexatória, violadora de direitos humanos, e que constitui excesso do Estado no exercício de seu direito de punir, características que, evidentemente, prejudicam os encarcerados e dificultam sua futura situação como egressos na sociedade.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen – Junho 2014.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/base-de-dados-infopen.xlsx>

Acessado em 09/02/2016, às 20:18.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2014.** Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativas_2014_TCU.pdf.. Acessado em 09/02/2016, às 20:01.

FOUCAULT, Michel. Quarta parte: prisão. Capítulo I: instituições severas e austeras. In: **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

MATTOS, Renata Soares Bonavides de. **Direitos do presidiário e suas violações.** Editora Método. São Paulo, 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Escolas penais. In: **Manual de direito penal: volume 1: parte geral,** arts. 1º a 120 do Código Penal. 31ª Ed. Revista e atualizada até 5 de janeiro de 2015. São Paulo: Atlas, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Conselho de Direitos Humanos. 31ª Sessão: Promoção e proteção de todos os direitos humanos e dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento. **Relatório do relator especial sobre tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes na punição, em sua missão ao Brasil.** Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/G160141RelatorioTorturaVisitaBR2015.pdf> Acessado em 19/04/16, às 5:50.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. A finalidade da sanção penal. In: **Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos da ciência criminal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O horizonte de projeção do saber do direito penal. In: **Manual de direito penal brasileiro: volume 1: parte geral.** 9ª Ed. Revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.